



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO – MG



RESOLUÇÃO Nº 62, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Institui a Tribuna Livre.

O Presidente da Câmara Municipal de Divino – MG, nos termos do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 178 de 17 de dezembro de 1991),

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre nos termos desta Resolução.

§ 1º A Tribuna Livre é o espaço destinado ao cidadão e a Entidades como associações de classes, clubes de serviços, entidades comunitárias, organizações não-governamentais, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações representativas de cultos religiosos, instituições filantrópicas, fundações e entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que, por seu presidente, desejarem pronunciar-se perante o Plenário sobre assunto de interesse público.

§ 2º A Tribuna Livre, com duração de dez minutos, terá espaço nas sessões ordinárias, ao iniciar o Grande Expediente.

Art. 2º No lugar do presidente da Entidade poderá fazer uso da Tribuna Livre quem a Assembléia Geral da Entidade indicar, ou na ausência de deliberação desta, quem for indicado pela diretoria executiva da Entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo o indicado deverá fazer parte da diretoria executiva da Entidade.

Art. 3º Fica permitida a tribuna livre por qualquer autoridade constituída no município, desde que obedeça aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 4º São condições para o uso da Tribuna Livre:

I – inscrição prévia do cidadão ou da Entidade na Secretaria da Câmara;

II – estar a Entidade representada legalmente constituída;

III – ser o orador presidente da Entidade, ou ser indicado por esta na forma do artigo 2º desta Resolução e ser eleitor no município de Divino – MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO – MG



IV – estar o orador no uso e gozo de seus direitos civis e políticos;

Art. 5º A inscrição para uso da Tribuna Livre será realizada mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, subscrito pelo cidadão e, no caso de Entidade, por seu Presidente, com indicação do orador que fará uso da palavra.

Parágrafo único. O requerimento subscrito pelo presidente da Entidade interessada será protocolado na Secretaria da Câmara e deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade do cidadão e no caso de Entidade, do presidente e do orador;

II – título de eleitor do orador indicado a fazer uso da palavra;

III – estatuto social e ata de eleição da última diretoria da Entidade;

IV – pronunciamento que se pretende realizar perante o Plenário.

Art. 6º A inscrição deverá ser efetuada no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da sessão ordinária a que o orador pretender se pronunciar, devendo ser indicada a data no requerimento, observado o calendário de reuniões ordinárias e inscrições anteriores.

Art. 7º - Deferida a inscrição comunicar-se-á ao cidadão ou ao presidente da Entidade a respeito do deferimento, do dia e horário no qual o orador poderá fazer o seu pronunciamento.

Art. 8º A inscrição poderá ser indeferida a juízo da Mesa Diretora, cabendo recurso, no prazo de cinco dias, do interessado ao Plenário, que deliberará por maioria simples, no prazo de quinze dias, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Parágrafo único. A inscrição será indeferida:

I – quando descumprido qualquer preceito estabelecido nesta Resolução;

II – quando o pronunciamento a ser proferido da Tribuna Livre for incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 09. Para fazer uso da Tribuna Livre serão permitidas até duas inscrições por sessão ordinária.

Art. 10. Deferida a inscrição a Mesa Diretora, com vinte e quatro horas de antecedência da sessão ordinária agendada, comunicará aos Vereadores os nomes dos oradores e entregará cópia do pronunciamento a ser proferido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO – MG



Art. 11. Durante o espaço de tempo concedido ao orador que fará uso da Tribuna Livre deverá o mesmo se ater ao pronunciamento cuja cópia foi apresentada com o requerimento.

§ 1º O tempo do orador para fazer uso da palavra será de até 7 (sete) minutos, prorrogável por mais 3 (três) para conclusões finais.

§ 2º Será cassada a palavra do orador nas seguintes hipóteses:

I – quando o orador não se ater ao pronunciamento cuja cópia apresentou na ocasião do protocolo do requerimento de inscrição;

II – quando for utilizada pelo orador linguagem incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 12. No ano de eleições não haverá a Tribuna Livre no período compreendido entre a data de início da propaganda eleitoral e o término das eleições.

Art. 13. Não se aplica ao orador, no uso da Tribuna Livre, a imunidade parlamentar.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência (GP), 11 de agosto de 2010.


Jonas Oliveira Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Divino